Indicação n.° 249/10

Senhor Presidente:

A Lei Complementar n.º 02, de 06.05.1992, no seu artigo 154, determina o pagamento de **auxilio natalidade** a funcionários públicos municipais, quando do nascimento de um filho, ou seja, pais de recém-nascidos têm direito ao auxílio natalidade.

Em consulta ao departamento de Recursos Humanos da municipalidade obtive a informação de que o beneficio é exclusivo de funcionários efetivos.

Tendo em vista que os demais funcionários que não exercer cargos permanentes, mas que desempenham as mesmas funções e para que possam ter o mesmo beneficio, **indico** ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que seja feito um estudo minucioso no sentido de estender este auxilio também para os demais servidores dentro de critérios preestabelecidos.

Sala das Sessões "DR. JOÃO HOLMES LINS".

Dracena, 9 de agosto de 2010.

Nelson Nabor Buzinaro
= Vereador – PPS =